



**CONTRATO N° 1212008-2023**

**DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PARÁ E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA FORTE CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:**

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente neste município, e, de outro lado a empresa **FORTE CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, cadastrada no **CNPJ sob o n° 22.525.037/0001-76**, com sede na Rua Piauí, n° 588, Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, CEP: 65.907-100, neste ato representada por quem de direito, Sr(a). **LITZA DE MELO MENDES FELLIX**, brasileiro(a), casada(a), pedagoga, portador(a) do CNH n° 03493240649 DDETRAN-PA, e CPF/MF n° 899.060.471-00, residente e domiciliado(a) na Rua Piauí, n° 588, Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, CEP: 65.907-100, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 3.555/2000, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto n° 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PARÁ E SUAS SECRETARIAS**, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao **Edital 024/2023** e §1º desta cláusula, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

1.2 §1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MIN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Alvejante clorado líquida: a base de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo mínimo de 8,0%, com características físicas químicas de líquido, com densidade (25 c) de 1,16 a 1,21 g/ml; PH (solução aquosa a 1%) de mínimo 9,5.apresentando e embalagem plásticas resistentes de 20 litros. Catmat 227068.	UNIDADE	286	R\$ 194,12	R\$ 55.518,32
6	Amaciantes para roupa: amaciante para todos os tipos de roupas composto de cloreto de cloreto de alquil dimetil benzil amônio, acidulante, coadjuvantes, preservantes, perfume, corante e água. Com aspecto líquido viscoso e PH (puro) entre 3,0 a 3,6. Apresentando em embalagem plástica resistente de 20 litros. Catmat 457756.	UNIDADE	128	R\$ 122,47	R\$ 15.676,16
12	Balde plástico com alça metálica com capacidade para 05 LT.	UNIDADE	156	R\$ 7,75	R\$ 1.209,00

31	Detergente líquido de 500 ml. Cx com 24 unidades, composição: tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessantes, corantes, fragrância e veículo. Componente ativo; linear alquilbenzenosulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável. Informação adicional: formulado com uma composição equilibrada de detergente que aumentam a sua eficiência na remoção de gorduras de louças, talheres e panelas.	CAIXA	1255	R\$ 40,00	R\$ 50.200,00
40	Esponja para limpeza duas faces, sendo uma face macia para limpeza leve e outra face em material resistente para limpeza pesada, medindo aprox. 12 cm x 8 cm x 2 cm de espessura. Cx. C/24 unidades.	CAIXA	2245	R\$ 15,84	R\$ 35.560,80
46	Limpa alumínio: produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem plástico de 500 ml, com tampa dosadora. Composição: tenso ativa não tóxico, biodegradável, sabão coadjuvante, corante, água, glicerina e ácido sulfônico.	UNIDADE	1655	R\$ 1,62	R\$ 2.681,10
54	Lustra móveis: para superfícies em madeira, a base de óleo mineral e silicone, embalagem plástica, frascos com 200 ml, caixa original de fábrica, c/ especificações na embalagem, embalado a vácuo. Apesar do quantitativo estar definido em unidades, o lustra móveis deverá vir acondicionado em caixas com no mínimo 12 unidades.	CAIXA	155	R\$ 80,00	R\$ 12.400,00
66	Sabão de coco em barra 200 gramas para limpeza em geral embalagem com 5 unidades.	PACOTE	113	R\$ 11,85	R\$ 1.339,05
74	Saco plástico reforçado para lixo de 200 l PCT c/05 UND.	PACOTE	6677	R\$ 2,56	R\$ 17.093,12



75	Vassoura de fio de algodão com balde e suporte de 20 LT.	UNIDADE	340	R\$ 75,00	R\$ 25.500,00
76	Vassoura de fio nylon com cabo	UNIDADE	257	R\$ 6,71	R\$ 1.724,47
					<b>R\$218.902,02</b>

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue.

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão eletrônico nº 024/2023**, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de produto, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº 024/2023, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- f) Cumprir fielmente o Contrato;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os produtos em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;



- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;



- h)Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i)Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j)Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k)Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- l)Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30 (trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.
- m)Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço dos produtos é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao **Edital nº 024/2023**, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos produtos efetivamente requisitados e recebidos pela secretaria solicitante

5.2 O valor estimado do presente contrato é **218.902,02 (duzentos e dezoito mil, novecentos e dois reais e dois centavos)**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



§2°. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3°. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4°. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5°. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal requerente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.



#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2023:

##### **0201- Gab do Prefeito**

04 122 003 2004- manutenção do Gab. Do Prefeito

##### **0301 Sec. de Administração**

04 122 0002 2006 manutenção da Sec.de Administração

##### **0401- Secretaria de Finanças**

04 123 0005.2.010- Manutenção da Secretaria de Finanças

##### **0801 Sec.de Planejamento**

04 122 0002 2058 manutenção da Sec.de Planejamento

##### **1101 Sec.de Cultura**

13 392 0015 2.092 manutenção da Sec.de Cultura

##### **1201- Sec.Mun. de Infraestrutura e Saneamento**

15 122 0033 2.095 Manutenção da Secretaria Mun.de Infraestrutura, obras e Viação

##### **1301 Sec.de Desporto e Lazer**

27 812 0018 2.105 manutenção da Sec.de Desportos Lazer

##### **2101 Sec.de Ind e Comércio, Mineração e Turismo**

22 692 0062 2.116 manutenção da Sec.de Industria e Comércio Mineração e Turismo

##### **2401- Secretaria Municipal de Agricultura**

20.605.011.2.136-Manutenção da Secretaria Mun de Agricultura

##### **2601 Sec.de Comunicação Social**

24 122 0041 2.154 manutenção Sec.de Comunicação Social

##### **2828- Secretaria Municipal de Transito**

26 181 0042 2.157- Manutenção da Secretaria Municipal de Transito

##### **2301 Sec.de Meio Ambiente**

18 542 0021 2.125 manutenção de Meio Ambiente



33.90.30.00 - Material de consumo

**0703 - Fundo Municipal de Saúde**

10.124.0043.2037 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

10.301.0044.2038 - Manutenção das Ações de Enfrentamento ao COVID-19

10.301.0044.2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0046.2044 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

10.301.0048.2048 - Manutenção do Centro de Espec. Odontológicas - CEO

10.302.0049.2052 - Manutenção do Programa Gestão do Sistema MACA

10.302.0049.2053 - Manutenção do SAMU

10.302.0049.2054 - Manutenção do CAPS

10.302.0049.2055 - Manutenção da UPA

10.305.0044.2057 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de consumo

**0901 Secretaria Municipal de Educação**

12.361.0019. 2.064 Administração e Manut.do Ensino Fundamental

12.361.0019. 2.065 Manut.de Unidades Escolares

12.361.0019. 2.084 Manut.de Educação Infantil

12.361.0019. 2.085 Manut.de Creches

12.361.0019. 2.067 Manut.do Programa Salário Educação

12.361.0019. 2.077 Ciências Sociais na Primeira Infância

12.361.0019. 2.079 Iniciação Musical na Primeira Infância

12.361.0019. 2.082 Tecnologia da Comunicação e da Informação

12.361.0019. 2.098 Lógico Matemático na Primeira infância

12.361.0019. 2.076 Psicomotricidade Primeira infância



12.361.0019. 2.080 Arte Plásticas na Primeira Infância  
12.361.0019. 2.082 Arte Cênica na Primeira Infância  
12.361.0019. 2.083 Inglês na Primeira Infância  
12.361.0019. 2.083 Linguagem na Primeira Infância  
12.361.0019. 1.021 Implementação do Laboratório de  
Informática  
2501 FUNDEB  
12.361. 0020 2.148 Manut. do Ensino Fundamental 30% FUNDEB  
12.361. 0020 2.151 Manut. da Educação Infantil Pre Escolar  
70% FUNDEB  
12.361. 0020 2.152 Manut. da Educação Creche 70% FUNDEB  
12.361. 0020 2.153 Manut. da Educação Infantil Creche 70%  
FUNDEB  
12.361. 0020 1.071 Implementação do Laboratório de  
Informática nas Escolas  
30% FUNDEB  
3.3.90.30.00 Material de consumo

**0501 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

08 244 0054 2.029 Manutenção da média e alta complexidade.  
08 244 0063 2.034 Manutenção dos conselhos municipais.  
08 244 0063 2.035 Manutenção da secretaria municipal de  
assistência social.  
08 244 0054 2.019 Manutenção do fundo municipal dos direitos  
da criança e do adolescente.  
08 243 0053 2.020 Manutenção do conselho tutelar.  
08 244 0053 2.022 Manutenção do programa IGD SUAS.  
08 244 0053 2.024 Manutenção da proteção social básica  
08 244 0054 2.030 Manutenção da rede de proteção básica  
estadual.  
08 244 0054 2.031 Manutenção do programa criança feliz.



08 244 0054 2.032 Manutenção da rede de proteção especial estadual.

08 243 0053 2.028 Manutenção do programa Auxílio Brasil.

3.3.90.30.00 - Material de consumo

Parágrafo Único - DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **edital nº 024/2023** e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,



resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f)O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema-PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 12 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTRATANTE**

**FORTE CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CONTRATADA**